



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

---

**PARECER JURÍDICO**

**Assessorada:** Câmara Municipal de Muzambinho  
**Assessor jurídico:** José Roberto Del Valle Gaspar

**DA CONSULTA**

Consulta-se sobre entrada de Projeto de Lei nº 4.041/2021, do Executivo, que dispõe: **“Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de lâmpadas/luminárias de LED (Diodo emissor de luz) na rede de iluminação pública em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no município de Muzambinho, MG, e dá outras providências.”**

\*\*\*\*\*

**DA ANÁLISE**

Trata-se de proposição com matéria concernentemente vinculada à lei de parcelamento, ocupação e uso do solo, que é, por força do artigo 48, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Município, matéria de lei complementar, portanto, em tese, imporia o uso de proposição de lei complementar, mas, verificamos que em uma diversidade de municípios a matéria foi tratada por proposição de lei ordinária.

A Lei Complementar Municipal nº 23, de 2 de maio de 2011, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos, estabelece as condições e requisitos dos loteamentos e empreendimentos imobiliários, e a obrigatoriedade de uso de lâmpadas/luminárias de LED, seria matéria afeita à lei, e tratada por lei ordinária ocupará uma hierarquia inferior e avulsa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
ASSESSORIA JURÍDICA**

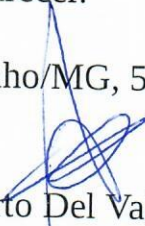
---

**DA CONCLUSÃO**

Concluo que o projeto de lei epigrafado pode ser admitido para tramitação na forma regimental, sendo que os argumentos jurídicos em sede da análise, são próprios para discussão na esfera da autonomia da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

É este o parecer.

Muzambinho/MG, 5 de março de 2021

  
José Roberto Del Valle Gaspar  
Assessor Jurídico da Câmara  
OAB: 50627N/MG